

PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER – BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E IGUALDADE RACIAL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2026 PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA
SOCIEDADE CIVIL E RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA
CULTURAL – CMPC**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE WAGNER**, por meio do órgão municipal atualmente responsável pela política de cultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 301, de 18 de abril de 2023, que institui e disciplina o Sistema Municipal de Política Cultural de Wagner, **CONVOCA** os artistas, agentes culturais, produtores culturais, fazedores de cultura, instituições culturais, representantes distritais e demais integrantes dos segmentos culturais previstos em lei para participarem do processo democrático de eleição dos representantes da Sociedade Civil e de recomposição do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, observada, em todos os atos deste processo, a composição e as regras expressamente estabelecidas na Lei Municipal nº 301/2023.

CONSIDERANDO:

- Que o art. 21 da Lei Municipal nº 301/2023 determina que a participação da sociedade nas decisões de política cultural seja efetivada por meio de conselhos paritários, com representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos;
- Que o art. 39 da Lei Municipal nº 301/2023 define o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC como órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, de caráter permanente, e estabelece que os representantes da sociedade civil sejam eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos;
- Que o art. 40 da Lei Municipal nº 301/2023 estabelece a composição legal do CMPC em 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil;
- A necessidade de recomposição e efetivo funcionamento do CMPC, com ampla publicidade, transparência, participação social e estrita observância da Lei Municipal nº 301/2023;
- A necessidade de retomada e conclusão do processo de elaboração do Plano Municipal de Política Cultural, com a participação das instâncias previstas na legislação municipal.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem por objeto disciplinar e convocar o processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil que integrarão o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, nos segmentos e quantitativos definidos no art. 40, II, da Lei Municipal nº 301/2023.
- 1.2. O processo destina-se à recomposição e à retomada do funcionamento regular do CMPC, assegurando a participação democrática da sociedade civil na formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura.
- 1.3. As regras deste Edital deverão ser interpretadas em conformidade com a Lei Municipal nº 301/2023, prevalecendo a lei municipal em caso de eventual divergência.

2. DA COMPOSIÇÃO LEGAL DO CONSELHO

2.1. Nos exatos termos do art. 40 da Lei Municipal nº 301/2023, o Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, observada a seguinte composição:

I – 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo – 01 representante;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social – 01 representante;
- c) Secretaria Municipal de Educação – 01 representante;
- d) Câmara Municipal – 01 representante.

II – 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes representando a Sociedade Civil:

- a) Representantes das Linguagens Artísticas – 02 representantes;
- b) Representante da Cultura Afro-brasileira – 01 representante;
- c) Representante das Instituições Culturais não governamentais – 01 representante;
- d) Representante Distrital da Cultura – 01 representante.

2.2. A nomenclatura constante do item 2.1 reproduz a composição expressamente prevista na Lei Municipal nº 301/2023. Eventual alteração da estrutura ou da denominação administrativa municipal não autoriza, por si só, modificação da composição legal do CMPC, devendo ser observada a legislação municipal vigente.

2.3. Os representantes do Poder Público serão designados pelos respectivos órgãos, enquanto os representantes da Sociedade Civil serão eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1. O processo será organizado e conduzido por Comissão Eleitoral designada por ato próprio do órgão municipal responsável pela política de cultura, composta por, no mínimo, 03 (três) membros.

3.2. Compete à Comissão Eleitoral receber e analisar inscrições, verificar documentos, decidir sobre habilitação, publicar resultados preliminares e definitivos, apreciar recursos, credenciar eleitores, conduzir a Assembleia Pública, organizar a votação, proceder à apuração e lavrar os registros necessários.

3.3. O membro da Comissão Eleitoral que seja candidato, eleitor diretamente interessado em candidatura ou possua situação capaz de comprometer sua imparcialidade deverá declarar-se impedido de atuar no respectivo ato.

4. DOS SEGMENTOS E DAS VAGAS DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. A eleição observará obrigatoriamente os segmentos definidos no art. 40, II, da Lei Municipal nº 301/2023:

I – Linguagens Artísticas: 02 titulares e respectivos suplentes;

II – Cultura Afro-brasileira: 01 titular e respectivo suplente;

III – Instituições Culturais não governamentais: 01 titular e respectivo suplente;

IV – Representação Distrital da Cultura: 01 titular e respectivo suplente.

- 4.2. A eleição será realizada separadamente por segmento, de modo que a escolha dos representantes da Sociedade Civil seja feita pelos respectivos segmentos, conforme determina o §2º do art. 39 da Lei Municipal nº 301/2023.

5. DOS CANDIDATOS

- 5.1. Poderão candidatar-se pessoas com atuação cultural no Município de Wagner e vínculo comprovável com o segmento para o qual pretendam concorrer, observadas as particularidades de cada representação.
- 5.2. O candidato somente poderá concorrer em 01 (um) segmento.
- 5.3. É vedada a candidatura, como representante da Sociedade Civil, de pessoa detentora de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo Municipal, nos termos do §3º do art. 40 da Lei Municipal nº 301/2023.
- 5.4. O candidato deverá declarar, sob as penas da lei, que não incorre no impedimento previsto no item 5.3.
- 5.5. Para a vaga de Instituições Culturais não governamentais, o candidato deverá demonstrar vínculo de representação com associação, organização, grupo, coletivo, instituição ou entidade cultural não governamental com atuação no Município.
- 5.6. Para a Representação Distrital da Cultura, o candidato deverá demonstrar atuação ou vínculo cultural com distrito ou comunidade territorial do Município.

6. DAS INSCRIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. As inscrições dos candidatos ocorrerão no período de 11/09/2026 a 22/09/2026.
- 6.2. As inscrições poderão ser realizadas virtualmente, por meio do formulário eletrônico divulgado pela Secretaria, ou presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Igualdade Racial, observados os horários de atendimento informados pela Administração.

I - **Virtualmente:** por meio do formulário eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Igualdade Racial:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScif8AropkrzsNv6-XjS0PWB1D_9QxfUdOTKCcab7iE2ONngw/viewform?usp=dialog

II - **Presencialmente:** na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Igualdade Racial, situada na Rua Antônio Jardim, nº 86, Centro, Wagner – Bahia, no Horário de atendimento das 9h às 12h e das 14h às 17h.

- 6.3. O candidato deverá apresentar:

I – documento oficial de identificação;

II – comprovante de residência ou outro documento idôneo que demonstre vínculo com o Município de Wagner;

III – formulário de inscrição devidamente preenchido;

IV – documentação mínima que demonstre atuação ou vínculo com o segmento cultural escolhido, admitindo-se portfólio, certificados, declarações, atas, registros de atividades, publicações, registros fotográficos ou outros meios idôneos;

V – declaração de que não ocupa cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo Municipal.

6.4. A Comissão Eleitoral poderá solicitar esclarecimentos ou documentação complementar estritamente necessária à comprovação das condições de participação, assegurado tratamento isonômico aos interessados.

7. DA HABILITAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1. Encerradas as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará a documentação e divulgará a relação preliminar de candidatos habilitados e inabilitados, com indicação sucinta do fundamento da eventual inabilitação.

7.2. Caberá recurso contra o resultado preliminar no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da publicação.

7.3. Os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que divulgará a relação definitiva dos candidatos habilitados antes da realização da Assembleia de Eleição

7.4. O cronograma específico de divulgação do resultado preliminar, prazo recursal, julgamento dos recursos e publicação da lista definitiva será divulgado oficialmente, devendo ser assegurado intervalo suficiente entre a lista definitiva e a Assembleia de Eleição.

8. DOS ELEITORES E DO CREDENCIAMENTO

8.1. Poderão votar os integrantes da sociedade civil que demonstrem vínculo com o respectivo segmento cultural e realizem credenciamento para a Assembleia, na forma definida pela Comissão Eleitoral.

8.2. Cada eleitor será credenciado em apenas 01 (um) dos segmentos previstos no item 4.1 e somente poderá votar nos candidatos do segmento para o qual estiver credenciado.

8.3. O credenciamento deverá observar critérios objetivos, publicidade, isonomia e a finalidade de assegurar que os representantes sejam efetivamente escolhidos pelos respectivos segmentos culturais.

8.4. A Comissão Eleitoral manterá lista dos eleitores credenciados por segmento, que integrará os registros do processo eleitoral.

9. DA ASSEMBLEIA PÚBLICA DE ELEIÇÃO

9.1. A Assembleia Pública de Eleição será realizada em data, horário e local divulgados oficialmente após a conclusão da fase de habilitação e recursos, assegurada ampla publicidade.

9.2. A Assembleia terá como finalidade apresentar as regras do processo, identificar candidatos e eleitores credenciados, realizar a votação por segmento, apurar os votos e proclamar o resultado.

- 9.3. A votação poderá ocorrer por cédula ou outro meio previamente divulgado que assegure identificação do segmento, liberdade de escolha, transparência da apuração e registro do resultado.
- 9.4. Será eleito titular, em cada vaga, o candidato que obtiver o maior número de votos válidos no respectivo segmento. O suplente será definido pela ordem de votação subsequente, respeitado o número de vagas do segmento.
- 9.5. No segmento Linguagens Artísticas, serão titulares os 02 (dois) candidatos mais votados, sendo definidos como respectivos suplentes os candidatos classificados imediatamente após os titulares, segundo a ordem de votação.
- 9.6. Em caso de empate, será realizada nova votação entre os candidatos empatados na própria Assembleia. Persistindo o empate, a Assembleia decidirá, mediante critério objetivo previamente anunciado e registrado em ata, sem prejuízo da observância da Lei Municipal nº 301/2023.
- 9.7. Todo o processo de votação e apuração será registrado em ata, contendo, no mínimo, número de eleitores por segmento, candidatos, votação obtida, ocorrências, recursos apresentados em Assembleia, quando cabíveis, e resultado final.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO FORMAL

- 10.1. Concluído o processo eleitoral, o resultado será divulgado nos meios oficiais do Município.
- 10.2. Recebidas as indicações dos representantes do Poder Público e concluída a eleição da Sociedade Civil, a composição do CMPC será formalizada mediante ato próprio do Poder Público Municipal, com identificação dos membros titulares e respectivos suplentes.
- 10.3. A composição formal deverá respeitar integralmente os segmentos, quantitativos e impedimentos previstos no art. 40 da Lei Municipal nº 301/2023.

11. DO MANDATO E DA ORGANIZAÇÃO DO CMPC

- 11.1. Os representantes da Sociedade Civil terão mandato de 02 (dois) anos, renovável uma vez por igual período, conforme §2º do art. 39 da Lei Municipal nº 301/2023.
- 11.2. Após sua instalação, o CMPC deverá organizar seus trabalhos e observar as instâncias, competências e regras previstas na Lei Municipal nº 301/2023 e em seu Regimento Interno.
- 11.3. Quanto à Diretoria e à Presidência, deverá ser observada literalmente a regra do §2º do art. 40 da Lei Municipal nº 301/2023, segundo a qual o Conselho elegerá, entre seus membros, a diretoria e seus suplentes, excetuado o Presidente, cuja definição deverá seguir a disposição expressa da lei municipal.
- 11.4. A aplicação do item anterior não poderá ser modificada por este Edital, por se tratar de matéria disciplinada diretamente pela Lei Municipal nº 301/2023.

12. DA PARTICIPAÇÃO DO CMPC NO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

- 12.1. A recomposição do CMPC integra o fortalecimento das instâncias de participação social do Sistema Municipal de Política Cultural.

- 12.2. O Plano Municipal de Política Cultural deverá observar o procedimento estabelecido nos arts. 50 e 51 da Lei Municipal nº 301/2023, inclusive as diretrizes oriundas da Conferência Municipal de Política Cultural e a submissão do projeto ao CMPC antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal.
- 12.3. O CMPC participará, dentro de suas competências legais, da elaboração, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura.

13. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

- 13.1. O Edital, os atos da Comissão Eleitoral, as relações preliminar e definitiva de candidatos, decisões de recursos, informações da Assembleia e o resultado final serão divulgados pelos meios oficiais do Município.
- 13.2. A Administração promoverá ampla divulgação junto aos segmentos artísticos e culturais, instituições não governamentais, comunidades, distritos e demais interessados, de forma a assegurar participação efetiva e democrática.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A participação no processo implica ciência das disposições da Lei Municipal nº 301/2023 e das regras deste Edital.
- 14.2. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral e, quando necessário, pelo órgão municipal responsável pela política de cultura, sempre com observância estrita da Lei Municipal nº 301/2023, da publicidade, da impessoalidade, da transparência e da participação democrática.
- 14.3. Nenhuma disposição deste Edital poderá ser interpretada de forma a alterar a composição, os segmentos, os quantitativos, o mandato, os impedimentos ou as demais regras estabelecidas diretamente pela Lei Municipal nº 301/2023.
- 14.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner – Bahia, 11 de setembro de 2026.

RAUMI JOAQUIM DE SOUZA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Igualdade Racial

THIAGO ROCHA LADEIA
Prefeito Municipal de Wagner